



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.687 - DE 10 DE MARÇO DE 2.000

“AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 09 de Março de 2.000, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luís Marcelo Teodoro de Lima
OFICIAL INTERINO

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Municipais do Poder Executivo, no presente exercício de 2.000.

Parágrafo Único - O fornecimento das cestas básicas de que trata este Artigo, destina-se aos servidores ativos e inativos, bem como, àqueles municipalizados junto às áreas de saúde e educação.

Artigo 2º - A Cesta Básica será constituída dos seguintes gêneros alimentícios e congêneres

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	03 pacotes	Arroz tipo 1
02	01 pacote	Açúcar Cristal de 05 Kg.
03	03 kg.	Feijão
04	04 latas	Óleo de soja de 900 ml.
05	02 kg.	Macarrão
06	02 kg.	Farinha de trigo especial
07	01 kg.	Sal refinado
08	01 pacote	Café de 500 grs.
09	02 unidades	Sabonete de 90 grs.
10	01 unidade	Creme dental de 90 grs.
11	01 pacote	Sabão com 05 pedaços



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

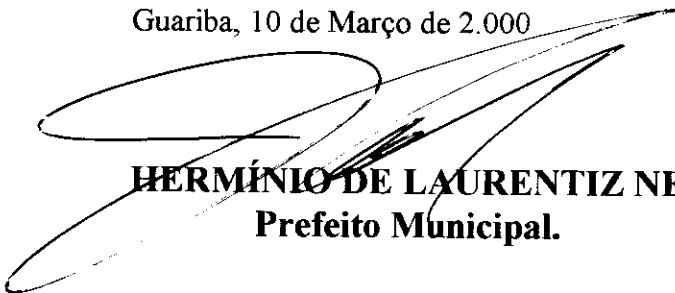
12	01 unidade	Vinagre de 750ml.
13	01 kg	Cebola
14	01 kg.	Batata
15	01 pacote	Papel higiênico com 04 rolos
16	01 dúzia	Ovos
17	01 lata	Extrato de Tomate de 370 grs.
18	01 maço	Fósforo

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

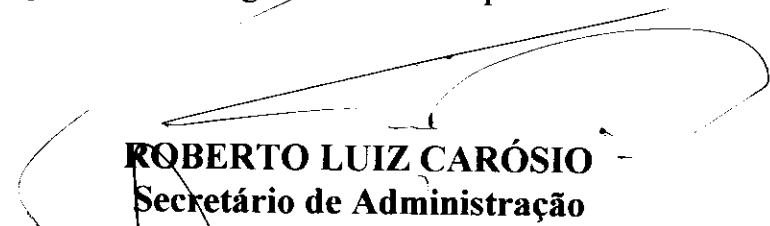
Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.000.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

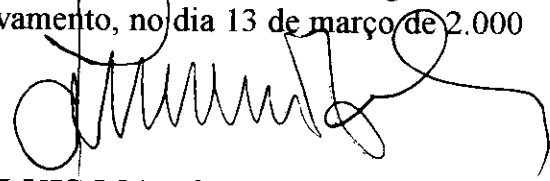
Guariba, 10 de Março de 2.000


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 13 de março de 2.000


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima